



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 06/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 002/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar n.º 037/2013 de 27/09/2013 e da Lei Complementar n.º 041/2014 de 17/06/2014 e dá outras providências.

1. PRELIMINARMENTE:

Primeiramente resta importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica, não tecerá juízo de valor ao projeto de lei, cabendo única e exclusivamente aos Excelentíssimos Parlamentares a análise do mérito do mesmo.

O Parecer Jurídico, apenas se manifesta acerca da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis. Deste modo, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Ainda destaca-se de forma preliminar que a presente propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 46, I, do R.I.), bem como da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (art. 46, II do R.I.).

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto em apreço, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo conforme as prerrogativas encartadas na Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o Ordenamento Jurídico pátrio.

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

O projeto de lei veio acompanhado, dos demonstrativos necessários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstram a possibilidade financeira do município em aumentar as despesas com remuneração, em razão das alterações (criações, extinção e ampliações) dos cargos.

Portanto, quanto à forma e quanto aos requisitos, o Projeto de Lei do Legislativo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO que após os pareceres das comissões pertinentes, seja o presente projeto de lei encaminhado para a tramitação e deliberação plenária.

Rio Bonito do Iguaçu, em 25 de fevereiro de 2025.

Melissa Cassiana Carrer

Portaria 09/2024

OAB/PR 40.280